

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 150/2022  
Pregão Eletrônico nº 072/2022/SRP/FUNDEB  
Contrato nº 060/2023

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023, QUE FAZEMO ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME E A EMPRESA COMERCIAL RENDE MAIS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, com sede no(a) Av. Gilberto Carvelli, s/n, na cidade de Santana do Araguaia/PA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **17.546.234/0001-31**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Adenilton da Silva, portador (a) do CPF nº 758.638.982-91 e RG 4032348-SSP/PA, portarianº006/2021, residente e domiciliado na Rua Eolo Reife, s/nº, Bairro treze casas, CEP 68.560-000, Santana do Araguaia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL RENDE MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.371.503/0001-67**, com Sede na AV: Cirilo Martins de Souza, S/N, Quadra 183, Lote 03, Bairro Expansão, Santana do Araguaia-PA, CEP: 68.560-000, email: [tbs6@hotmail.com](mailto:tbs6@hotmail.com), neste ato Representada por **JOÃO PAULO DE JESUS MELO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6797601 PC PA , e CPF nº 035.247.342-86, Santana do Araguaia-PA, CEP: 68.560-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº150/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº072/2022/SRP/FUNDEB, por Sistema de Registro de Preços nº 074/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (computador de mesa e nobreak), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PARTE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
2	NOBREAK 700 VA BIVOLT AUTOMÁTICO COM 4 SAÍDAS PARA TOMADAS	INTELBAS	100	und	R\$ 465,00	R\$ 46.500,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 12.361.0401.2-107 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.
- 12.361.0401.2-101 – Manut. E aquisição de equipamento p/ escolas da rede municipal de Ensino Fundamental.
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.
- 12.365.0450.2-107 – Manut. E aquisição de equipamento p/ escolas da rede municipal de Ensino Infantil – Creche.
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.
- 12.365.0450.2-108 - Manut. E aquisição de equipamento p/ escolas da rede municipal de Ensino Infantil Pré-Escola.
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.
- 12.365.0450.2-117 – Manutenção de FUNDEB 30% Ensino Infantil – Creche.
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.
- 12.365.0450.2-118 – Manutenção do FUNDEB% Ensino Infantil Pré- Escola
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.
- 12.366.0401.2-119 – Manutenção do FUNDEB 30% EJA
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.
- 12.367.0468.2-123 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Especial.
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexa este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município de Santana do Araguaia-PA, no endereço eletrônico: <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia/PA, 13 de Janeiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ : 17.546.234/0001-31**  
**CONTRATANTE**

**COMERCIAL RENDE MAIS LTDA**  
**CNPJ: 26.371.503/0001-67**  
**CONTRATADA**